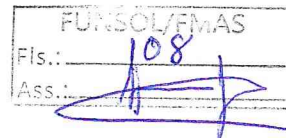


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº:47544/2024

Referência: Dispensa de chamamento público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itumbiara.

Valor total estimado do repasse: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Origem: emenda impositiva Ref. Ano 2024.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

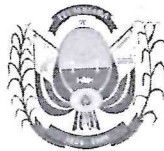
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

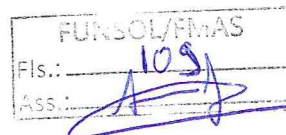
CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na atenção as demandas das famílias assistidas.

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para contratação de servidores, apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, **justifica-se** a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itumbiara**, inscrita no CNPJ/ME sob o 02.439.255/0001-80, estabelecido na Rua Uruguai nº 1860 - Parque Vale dos Buritis II, Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social com foco na atenção na família de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, e propiciará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itumbiara, a ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, atendendo as famílias assistidas por esta entidade.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social as famílias assistidas da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área da Assistência Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização do termo de fomento com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 15 de maio de 2025.


LUCIANA GOMES ALVES

Gestora dos termos de parceria da SEMAS

Decreto Municipal nº 510 /2022



ATO DE INEXIGIBILIDADE APAE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 47644/2024
Referência: Dispensa de chamamento público.
Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Período de execução: Imediata
Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itumbiara.
Valor total estimado do repasse: R\$ 60.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Origem: emenda impositiva Ref. Ano 2024.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na atenção as demandas das famílias assistidas.

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para contratação de servidores, apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, justifica-se a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itumbiara, inscrita no CNPJ/ME sob o 02.439.255/0001-80, estabelecido na Rua Uruguai nº 1860 - Parque Vale dos Buritis II, Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogeção como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social com foco na atenção na família de curta importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, e propiciará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itumbiara, a ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, atendendo as famílias assistidas por esta entidade.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social as famílias assistidas da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área da Assistência Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização do termo de fomento com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 15 de maio de 2025.

LUCIANA GOMES ALVES
Gestora dos termos de parceria da SEMAS
Decreto Municipal nº 510 /2022

ERRATA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ERRATA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 5836/2025
Referência: Dispensa de chamamento público.
Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Período de execução: Imediata
Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE REAL DE ITUMBIARA
Valor total estimado do repasse: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Origem: Emenda Impositiva Ref. Ano 2025

CORRETO:

Processo Administrativo nº: 5836/2025
Referência: Dispensa de chamamento público.
Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Período de execução: Imediata
Organização Da Sociedade Civil: COMUNIDADE TERAPÊUTICAMARIA MAGDALA
Valor total estimado do repasse: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Origem: Emenda Impositiva Ref. Ano 2025

Itumbiara, Estado de Goiás, 16 de maio de 2025

LUCIANA GOMES ALVES

Gestora dos termos de parceria da Secretária da Assistência Social

Decreto Municipal nº 510 /2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para VALOR QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DESPESAS COM PAGAMENTO DE RENOVACÃO DE SEGURO DO VEÍCULO CHEVROLET TRAILBLAZER 2.08 TURBO 4X4 - 7 PASSAGEIROS, PLACA RCAB889, CHASSI: 58G156YKMC437437, ANO/MODELO 202 processo 20091/2025.

O(a) Responsável Sr(a) THALES NAVES ALVES MACHADO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

<=>CONSIDERANDO=> que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

<=>CONSIDERANDO=> que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Ord. Orçamentária	Detalhamento Orçamentário	Elemento de Despesa	Ponto de Empenho	Valor estimado
02.32	02.32.14.122.0014.2011.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	2.100,00
TOTAL				2.100,00

<=>CONSIDERANDO=> finalmente que, o preceito jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

<=>RESOLVE=>

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.

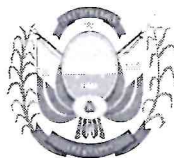
II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa de licitação;

<=>Empresa=> GENTE SEGURADORA S/A		CNPJ/CPF: 00.180.508/0001-02			
Lote	Item	Descrição	Unidade	Março	Valor
1	1	SEGURO DE VEICULO	SERVICO	SEGURO	2.100,0000
Total					2.100,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, 15 de maio de 2025.

Responsável



111
geovana

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 367 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Homologa o ato de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara - APAE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

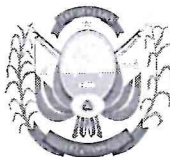
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039, de 2021 reitera a previsão de inexigibilidade do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento entre o Município de Itumbiara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara, Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, que presta serviço voltada à assistência social no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, encontra-se devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 47544/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o ato de inexigibilidade de chamamento público, com amparo no disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, ambos da



112
Governo

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, para realização de termo de fomento entre o Município de Itumbiara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara.

Parágrafo único. Para a execução do referido termo, será repassado a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIONE JOSE DE ARAUJO:16616260178
260178

Assinado de forma digital
por DIONE JOSE DE
ARAUJO:16616260178
Dados: 2025.05.30
09:44:55 -03'00'

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito de Itumbiara

JOSE MARIO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:95154604172

Assinado de forma digital por
JOSE MARIO DE OLIVEIRA
JUNIOR:95154604172
Dados: 2025.05.30 09:45:07 -03'00'

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 367 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Homologa o ato de inexistência de chamamento público para celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara – APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039, de 2021 reitera a previsão de inexigibilidade do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento entre o Município de Itumbiara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara, Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, que presta serviço voltado à assistência social no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, encontra-se devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 47544/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o ato de inexistência de chamamento público, com amparo no disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, ambos da

Palácio 12 de Outubro, Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Fumas, Itumbiara, Goiás

1



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, para realização de termo de fomento entre o Município de Itumbiara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara.

Parágrafo único. Para a execução do referido termo, será repassado a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

Palácio 12 de Outubro, Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Fumas, Itumbiara, Goiás

2

